

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 03/2025

Projeto de Lei nº 10/2025

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Creche Municipal de Matureia-PB como "Creche Dona Dezinha" e dá outras providências.

Relator: Vereador Ednaldo Barbosa de Amorim

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria dos vereadores Matheus Jerônimo de Aquino Silva e José Carlos Alves de Souza, que dispõe sobre a denominação da creche municipal de Matureia de "Creche Dona Dezinha".

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cumprida a tramitação regimental, passa-se à análise.

II – VOTO DO RELATOR

A competência desta Comissão de Justiça e Redação, para apreciação da matéria em comento, encontra-se inserida no Art. 27, I, do Regimento Interno, que assim diz:

Art. 27 - São as seguintes as Comissões Permanentes e as respectivas áreas de atuação:

I. Comissão de Justiça e de Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;





A redação do projeto atende às normas da técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O texto está estruturado adequadamente, contendo ementa, artigos numerados e disposições finais. A linguagem empregada é clara e objetiva, não apresentando ambiguidades ou imprecisões que comprometam a sua interpretação.

O Projeto de Lei nº 10/2025 respeita os requisitos formais exigidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Matureia-PB. A iniciativa parlamentar encontra amparo no poder legislativo municipal, sendo uma prática comumente adotada para homenagear personalidades que contribuíram para a sociedade.

No que concerne à constitucionalidade, verifica-se que a proposição está em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, especialmente no que tange à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, a proposta não afronta os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal), uma vez que a homenageada é pessoa de relevância histórica para o município e a denominação não interfere no funcionamento da administração pública municipal. O projeto também está alinhado à Lei Orgânica do Município de Matureia-PB, que permite a instituição de símbolos municipais como forma de preservação da história e cultura local.

Pelo Exposto, recomenda, este relator, a aprovação do Decreto Legislativo em seu inteiro teor.

III - CONCLUSÃO

Baseado no relatório apresentado pelo Vereador Relator, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, encaminha pela aprovação do Projeto de Lei nº 10/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e as normas de técnica legislativa, devendo ser remetido ao Plenário ou a outra comissão temática, caso haja necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

Sala das Comissões

Matureia-PB, em 10 de fevereiro de 2025.

Matheus Jerônimo de Aquino Silva

Matheus Jerônimo de Aquino Silva

Presidente

Ednaldo Barbosa de Amorim

Ednaldo Barbosa de Amorim

Relator

Ariano Dantas Monteiro

Ariano Dantas Monteiro

Membro